



ok

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1423/95
Processo N.º:	031/95
Aprovada em:	28.09.95
Decretada em:	
Sanclonada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ABERTURA DE CONCURSO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E URBANÍSTICOS PARA EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS DO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETA :

Artigo 1º - Nenhum projeto arquitetônico, para edificação de edifícios públicos e urbanísticos, para Empreendimentos de Urbanização da Administração Direta, Indireta e Fundações mantidas pelo Município, será levada a efeito sem abertura de concurso a profissionais registrados nos Conselhos Regionais Específicos.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se projeto arquitetônico a arte de planejar a contextura, forma e disposição de um edifício.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se empreendimentos de urbanização o processo de incorporação de áreas ao tecido urbano que acarretam a modificação, separação, deformação, delimitação e aproveitamento, seja através de edificação de unidades imobiliárias, seja da implantação de sistema e instalação de infra-estrutura.

Artigo 2º - Excetua-se os projetos arquitetônicos e urbanísticos, feitos por profissionais dos quadros oficiais das repartições do Município, Arquitetos ou Engenheiros, registrados no Conselho Regional da Categoria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	
Processo	N.º:
Aprovada	em:
Decretada	em:
Sanclonada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

Artigo 3º - As Comissões Julgadoras serão integradas obrigatoriamente, por um Representante do Conselho Regional de Engenharia, Aruqitety ra e Agronomia de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único,- O Executivo Municipal estipulará previamente te a concessão de prêmios ou remuneração aos vencedores.

Artigo 4º - Haverá ampla divulgação do Concurso e projetos pelos órgãos de Comunicação Social da Administração Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contr ario.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1995.

Lauther da Silva Serra
Presidente

ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES

ANTÔNIO PAULO DE BARROS LEITE

ASSUNÇÃO DO CARMO VIEIRA

JONAS LUNA DE LIMA

MARCOS MARTINS

RAIMUNDO CARLOS SALUSTIANO

SALATIEL FCO. COSTA DO NASCIMENTO

ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI FILHO

ANTÔNIO VITOR LIMA BAPTISTA

BENEDITO GATTAS CONCEIÇÃO ORRO

LUIZ CONCEIÇÃO S. DE SOUZA

MARIA DE LOURDES P. ESARRIAGA

RANULFO AFONSO TELES

WILSON CAVALCANTI DE MORAES.